

NEM TANTO AO MAR NEM TANTO A TERRA

OU

A JUSTA APRECIACÃO

DO

CASAMENTO POR CONTRACTO CIVIL

POR

UM ADVOGADO



PORTO:

Typographia do Commercio

Ferraria n.º 402 a 412.

1865

CASAMENTO CIVIL

ESCREVEU o sr. duque de Saldanha. Escreveu o sr. Alexandre Herculano. Escreveram juristas distintos. A imprensa periodica tem discutido largamente o casamento civil. Devia estar esgotada a materia, e não haver já que dizer.

Não é assim, todavia. Se a discussão, depois da carta do sr. A. Herculano, pôde considerar-se extinta nas altas regiões; se está fixada a interpretação da Carta Constitucional, definida a inviolabilidade da liberdade de consciencia, determinada a protecção á religião do Estado, e até certo ponto delimitadas as raias entre o poder civil e o ecclesiastico; se a questão theologica está tratada ou exaurida, apontada a doutrina dos Santos Padres, citadas as disposições dos concilios e as antigas leis civis; se tudo isso está feito, não se fez ainda o que, na minha opinião, mais convém e mais importa fazer; é pôr a questão ao alcance de toda a gente, esclarecendo-a e reduzindo-a aos seus verdadeiros termos. Essa empreza, longe de estar concluida, não está ainda principiada. Não depende ella de concilios nem de leis, mas apenas do que se vê, do que se observa, do que todos sabem e do que todos fazem. Eis o que pretendo mostrar. É tambem o que mais importa fazer, porque, alem das tontices da decrepidez e das puerilidades femenís que o sr. A. Herculano viu, ha consciencias tímidas, cuja boa fé cumpre respeitar, que, sinceramente assustadas pelo que ouvem, esclarecida a questão, ficarão tranquillias, vendo o que é. O falso rumor assusta; a realidade tranquilisa. Veja-se a realidade na sua expressão mais simples.

Perguntam-me, se quero e se desejo o casamento civil?

Respondo, distinguindo. Para mim não o quero nem o desejo. Para os outros, desejando e aconselhando mesmo que ninguém o queira, quero todavia que o possa ter todo aquelle,

que o quizer, e que não queira ceder aos meus conselhos. Desejo convencel-os a todos, mas sem violentar nenhum, e alliando assim a liberdade á religião, cumpro a lei de Christo que mandou aos apóstolos ensinar e persuadir, e receber os que viessem, sem perseguir os que não quizessem.

Eu não o quero para mim, porque sou catholico, e qualquer casamento sem o sacramento é um peccado contra a minha religião, que me manda e me obriga, quando eu case, a contrahir o vinculo espiritual pelo sacramento, como ella o estabeleceu; e desde que eu tenho uma lei religiosa, a que obedeço, não me importa o que a lei civil facultativamente dispensa sobre esse ponto, porque essa dispensa não é para mim que não posso sem peccado aproveitar-me d'ella.

Para os outros, como eu reconheço a minha religião pela unica verdadeira, e como desejo que todos a sigam, desejo tambem que todos, como eu, não queiram para si o casamento civil, de que, sendo catholicos, não podem aproveitar-se sem peccado.

Já fica fóra da questão o bom catholico, porque esse não casa civilmente, e, embora lhe facultem mil modos de casar, casa só á face da igreja recebendo o sacramento por ella estabelecido. Restam, porém, os que não são nem querem ser catholicos e os que, sendo-o, quizerem peccar deixando de cumprir o preceito e a lei da igreja. Vou considerar em relação a todos o casamento civil, mas primeiro é preciso saber o que é casamento.

Entre nós não se conhece a verdadeira significação d'esta palavra, (1) que na sua acepção primitiva não tem a menor relação com a idéa religiosa. Não se estranhe, que eu o diga. A parte illustrada do paiz só depois d'um esforço lhe dá a significação litteral, e o resto não lh'a dá nunca, porque, quando se falla em casamento, todos nós vemos o sacramento catholico, ninguem vê o casamento na sua significação simples. Effectivamente á imaginação de todos, a uns á primeira vista e aos outros sempre, o que se apresenta por casamento é o acto religio-

(1) O primeiro erro que commetteu a muito illustrada, mas nada prudente, commissão revisora do Projecto deCodigo, foi empregar a palavra casamento para designar este contracto. O uso constante e ha muito ininterrompido fez perder n'este paiz, essencialmente catholico, a significação natural e primitiva da palavra, a que só se conhece a significação religiosa, e onde por isso é natural a desconfiança de que offenda a religião quem altera ou renova a significação de uma palavra, a que só se liga idéa religiosa e nenhuma outra. A commissão, que não veio da lua, devia saber isto mesmo e tambem que, se é sempre inconveniente ressuscitar termos obsoletos, em materias de religião é isso prejudicial e ás vezes perigoso, porque a verdade custa mais a vêr, quando o fanatismo se lhe oppoem, apellando, ainda que com falso motivo, para a crença que está no animo de todos. O contracto não tinha idéa religiosa; a esta palavra não se liga entre nós outra idéa; a commissão devia escolher outra palavra.

so, a cerimonia augusta, o templo, o sacerdote ligando duas almas, purificadas pela confissão, n'um vinculo santo, indissolúvel e eterno, representação mystica e sublime da união de Christo com a sua igreja. Este é o casamento catholico, e para nós os catholicos, para mim e para todos, o casamento é o sacramento, e fóra d'este não ha casamento legitimo, ha peccado, ha offensa á religião verdadeira, ha desobediencia ao seu preceito.

Mas se em linguagem religiosa e catholica o casamento é e não póde deixar de ser o sacramento; em linguagem vulgar e civil, na expressão simples e natural, a palavra casamento, que já existia antes de Christo e da igreja catholica, significa a união de pessoas de sexo differente com o fim de propagar a especie e produzir a familia, independentemente de qualquer cerimonia ou vinculo religioso. Ora n'esta segunda accepção, e não na primeira ou em qualquer outra, é que a palavra é tomada na lei civil. Unem-se duas pessoas, para que d'essa união resultem filhos, que essas pessoas alimentam e educam na sua companhia e que devem succeder nos seus direitos e bens d'este mundo; ahí temos na linguagem natural ou civil um casamento; na linguagem catholica uma mancebia. Já disse, que n'um paiz, onde o espirito religioso do povo tem feito perder á palavra a sua significação natural para só lhe conhecer a significação religiosa, o legislador prudente devia designar a união sem sacramento por uma outra palavra diversa; mas é certo que esta é a significação natural da palavra casamento, que n'este sentido existiu e foi muitas vezes tomada n'este reino, considerando-se separada e independentemente da cerimonia catholica, sem que a religião perigasse, e sem que isso desse o menor cuidado aos bons catholicos. (2)

(2) Os casamentos faziam-se antigamente entre nós por tres modos. Havia o contracto verdadeiramente sacramento, consagrado pela benção do sacerdote, na face da igreja, com as solemnidades que os seus rituaes determinavam. Havia o mero contracto matrimonial, que se fazia publico e notorio aos parentes e aos visinhos, mas que não tinha a benção sacerdotal, nem n'elle se repetia na face da igreja a determinação livre de viverem n'uma sociedade honesta e inseparavel, quanto era da sua natureza. Havia ainda o contracto de um matrimonio segundo o direito natural, que só pedia da vontade séria e livre dos proprios contrahentes, sem que algum soubesse ou ao menos fosse publica a sua determinação e vontade. N'esta ultima especie occultava-se o marido, que só por acaso se vinha a saber; as leis não favoreciam estes casamentos, que eram remedios occultos da incontinenca ou da paixão, e não lhes concediam communitade nos bens nem herança aos filhos; mas estes ajuntamentos foram usados entre as pessoas mais distinctas e nobres, e chamavam-se casamentos á *morganheira* ou *morganica*, e a elles prescreveu Benedicto XIV saudaveis condições e regras com que podessem ser elevados a verdadeiros sacramentos.

Nos foraes dos seculos XII e XIII se faz muitas vezes menção dos dois primeiros casamentos, e o foral de Çernancelhe de 1124 determinou expressamente, que o marido ficasse com metade dos bens da sua mulhr

Escusadas seriam estas explicações, se tivesse havido a necessaria prudencia, substituindo-se esta palavra por qualquer outra; porém o legislador foi imprudente e imprudentissimo a ponto de suscitar uma desconfiança, que longe do seu animo es-

adultera, ou elle seja ou não seja *de Benedictione*. Os casamentos clandestinos usaram-se francamente até o fim do seculo XV, e a que ponto chegou o abuso, claramente se deduz da carta que em 1352 D. Affonso IV fez enviar a todos os Prelados Diocesanos, (e que se encontra na *Synopsis Chronologica*, tomo 1.º, pag. 10) onde se diz, que muitos clerigos se achavam casados, uns com mulheres virgens e outros com mulheres corruptas, e ao depois diziam que não eram casados, seguindo-se d'aqui ficarem muitos filhos illegitimos por falta de provas, e outros muitos damnos.

Não pode mostrar-se mais claramente, que o casamento era até allí independente da benção sacerdotal, e que o *mutuo consenso* era toda a substancia e fórma do matrimonio *na razão de contracto*, do que o mostra o final da dita carta, onde se ordena, *que todos os recebimentos sejam feitos pelo respectivo parochio, perante um tabellião da mesma freguezia, destinada para escrever em um livro todos os casamentos, que allí se celebrarem.*

A carta de D. Affonso IV e a lei de El-Rei D. Manoel de 14 de Julho de 1499 tendem a evitar a clandestinidade dos casamentos, unicamente pelos damnos civis, e independentemente da idéa religiosa. O Concilio Tridentino veio pôr-se em harmonia com as leis civis e com as idéas da epocha e considerou a clandestinidade um impedimento dirimente. El-Rei D. João IV veio ainda em 13 de Novembro de 1651 confirmar esta idéa, quando declarou poder desherdar-se o filho, que contrahisse matrimonio clandestino. Mas tanto o espirito das leis era mais evitar o prejuizo civil da união clandestina, do que prescrever a obrigação da benção sacerdotal, que a Ord. Philippina, posterior ao Concilio Tridentino, seguiu a Manuelina e a legislação anterior, reconhecendo para os effeitos civis o casamento publico e conhecido, ainda que n'elle não houvesse palavras de presente, nem fosse na presença da igreja, nem tivesse benção sacerdotal. O que a lei civil indagava e queria saber era a união carnal entre o homem e a mulher, e se eram d'elles os filhos que nascessem; logo que o soubesse, estava satisfeito o seu fim para marcar os direitos correlativos, e reconhecia o facto, *deixando-o sómenté ás penas do Direito Canonico*, e aproveitando-o para os effeitos civis.

Nem a lei religiosa levou nunca a mal á lei civil, que reconhecesse os fructos das uniões illicitas para os effeitos civis, nem tentou extirpar á força essas uniões; limitou-se sempre a substituir-lhes as licitas, quer antes das illicitas contrahidas, quer depois, estabelecendo a forma de as transformar, e elevando-as a sacramentos. Mas, longe de lhes negar a existencia, reconheceu-a sempre e os seus effeitos civis. E' opinião de muitos theologos, que muito bem se pode separar o contracto matrimonial do sacramento do matrimonio, e que hoje mesmo entre os filhos da igreja sancta se pode dar o tal contracto destituído do sacramento, como antigamente se practicava, permitindo-o as leis municipaes. Não fica sacramento, mas fica contracto, e esta é a doutrina do Concilio Tridentino, que, negando o sacramento aos clandestinos, tanto os reconhece como contractos civis, que os considera e lhes chama contractos na Sess. 24 de Reform. Matrimon.

N'estes termos grande numero dos contractos matrimoniaes dos antigos portuguezes não foram elevados á dignidade de sacramentos, mas foram casamentos civis propriamente ditos, quer isso se attribua á ignorancia do Direito Canonico ou á corrupção dos costumes pela permanencia dos infieis entre nós. Contra o que se ergueu o Concilio Tridentino foi contra a pretensão de considerar sacramento o casamento sem benção sacerdotal.

tava produzir. (3) Mas a uma imprudencia não se responde com outra, e o dever do bom catholico, que antes de tudo é intelligente, é vêr do que se trata; examinar o que se quer fazer; e, em vez de se assustar sem motivo; em vez de levantar um brado estúpido; em vez d'excitar os escrupulos e o furor da multidão ignara; a sua obrigação rigorosa é entender; é fazer idéa exacta e verdadeira da questão, que se agita.

Logo que isto se faz, conhece-se o que fica dito, e o catholico, que á primeira vista se assustou, porque lhe fallaram em casamento e por casamento só entendia o acto religioso, vê logo que esse casamento não é o seu casamento nem com elle tem relação alguma, e que aquella palavra foi empregada apenas para designar a união d'um homem com uma mulher, os seus effeitos civis e nada mais. Vê que a lei civil trata e regula os effeitos civis d'aquelle facto, como regula os do concubinato, os do adulterio, os do coito sacrilego e outros. Vê que alli não se trata da moralidade nem do preceito religioso; não se diz que se faça; considera-se depois de feito, e assignam-se-lhe as consequencias. Mas é tal o effeito do nome, que mesmo os mais

ensinando, que para haver sacramento é necessario o sacerdote como *ministro*; os contrahentes habéis e legitimos, como *sujeito*; a acção da benção, como *materia*; e as palavras relativas á união, como a *forma* do sacramento. Foi isto que no seculo XIII ensinou em Paris o famoso Guilherme, e que no Concilio Tridentino propugnou com admiração e applauso Melchior Cano. O que elles negavam era que os contrahentes podessem ser ministros do casamento como sacramento, pois para o contrahir n'essa dignidade era indispensavel a benção sacerdotal segundo os rituaes da igreja; mas nunca se negou, que podessem contrahir casamento como contracto puramente civil e sem caracter algum religioso. antes costumes, leis, theologos e o proprio Concilio se combinam para o reconhecer e lhe chamar contracto.

A parte historica d'esta nota é incontestavel, como fundada nas leis e documentos que todos podem consultar; e quanto á doutrina religiosa não pôde ser suspeita aos bons catholicos, authorisando-se com o nome de Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, auctor do Elucidario, d'onde foi extractada, com pôde vêr-se na palavra—Marido conuçado—e outras ahi citadas.

(3) O artigo 1057, sem fazer a necessaria distincção entre effeitos civis e religiosos, parece dizer que tanto val o casamento civil como o catholico, e o art. 1069 parece collocar este em circumstancias inferiores. Digo *parece*, porque sei que não é, e sei o que os artigos dizem, mas não me livrei tambem de certa desconfiança e de uma impressão desagradavel, quando li pela primeira vez.

Depois vi, que o casamento fica para os catholicos o mesmo que era, e que longe de ser igual a qualquer outro tem a infinita vantagem de ser sacramento e de tór os effeitos espirituaes; vi que longe de ser a mesma coisa para a lei civil, é por ella considerado com muita distincção, pois é feito sem intervenção d'esta e unicamente pela lei canonica, como até hoje, e que, uma vez feito, a lei civil o reconhece logo para os effeitos civis, em quanto sujeita o outro a muitas formalidades, de que conhece civilmente; vi tudo o que agora escrevo, e o receio dissipou-se, a desconfiança passou,

illustrados, que teem impugnado a **inovação**, todos estabelecem confrontação entre o casamento civil e o catholico, e nenhum entre elle e a mancebia ordinaria, quando com o **sacramento** apenas tem de commum o nome, mas tomado n'uma acepção diversa; e quando elle nada mais é do que a mancebia regulada por disposições mais convenientes. Mudem-lhe o nome; em vez de casamento civil chamem-lhe mancebia civil; deem-lhe os mesmos effeitos, que agora lhe dão; façam partilhar a mulher dos bens do homem e os filhos herdeiros d'ambos; e terão feito a mesma coisa, sem que um só catholico mostre receio, e mesmo sem que um idiota ou hypocrita ache pretexto para a menor lamuria.

O casamento civil é a união d'um homem com uma mulher; união despida de todo o character religioso; união puramente civil que produz effeitos puramente civis. Aos olhos da nossa religião é uma mancebia e para os catholicos um peccado; mas não passa d'ahi; é um peccado, como qualquer outro, como a mancebia ou como o concubinato; peccado que a nossa religião prohibe aos catholicos e n'elles pune pela penitencia; peccado de que tenta livrar a todos, ensinando e persuadindo; peccado a que estão reservadas as penas espirituaes d'esta e da outra vida; peccado que ninguem deve, mas que todos podem praticar, mesmo porque se assim não fosse não seria peccado, de cuja essencia é ser acto possivel e voluntario da pessoa, que pecca, pois ninguem peccaria se o peccado fosse forçado ou impossivel.

O casamento civil reduz-se, nos mais simples termos, á declaração escripta que um homem e uma mulher, tendo ambos perfeita capacidade civil, fazem livremente para viverem juntos, para communicarem os seus bens, para terem por herdeiros os filhos provenientes d'essa união, que, uma vez feita, não pôdem retractar nem revogar para os effeitos civis.

mas fiquei admirado de tal modo de escrever leis, que assustam, sem querer, e sem motivo.

Para que ha de parecer igualar o que é desigual, e o que ella mesmo não iguala?

Para que escolher uma palavra, a que tinha de dar uma significação desconhecida, porque o espirito publico lhe dava outra diversa?

Para que escolher uma phrase, entre nós não só desconhecida, mas odiosa, pois por casamento civil conhecemos já o do Codigo Napoleão, que tem geral antipathia? E para que escolher a mesma phrase, quando entre o Codigo Napoleão e a doutrina do nosso ha, como diz o snr. A. Herculano, um abysmo?

Para dizer que os filhos succediam aos pacs e que estes communicavam os bens, dispensava-se bem este enigma, que, parecendo bicha de sete cabeças, é apenas um regulamento para attenuar os maus effeitos da mancebia ordinaria.

Que é isto aos olhos, não direi da religião pura, mas do beato mais hypocrita e sandeu?

É um contracto impio, diz elle, pelo qual um homem leva uma mulher para cohabitar com ella. Mas, pergunto eu, o que é impio? Será o contracto como papel escripto, ou será o acto de levar a mulher para viver com ella em concubinato e mancebia? Impio, ha-de dizer e reconhecer o proprio tolo, impio, é o acto, pois o papel sem o acto nada val, e o acto sem papel é mancebia e é peccado. Pois se assim é, torno eu, que te importa o papel, se não podes impedir o acto? Não vês e não sabes, que tu mesmo, sejas catholico ou turco, podes, quando quizeres e sem que a lei civil t'ò prohiba, levar uma mulher para tua casa, amancebares-te com ella, dar-lhe parte dos teus bens, e reconhecer e instituir herdeiros os teus filhos? Não vês fazer isso a cada passo?

Mas, se o acto hoje é licito e legal e possivel e facil, contra que conspiras tu, fanatico imbecil? E' contra o papel? E' contra o contracto anterior, que demonstra o facto e regula as suas consequencias civis? E' sem duvida. Eu vou responder-te logo.

Mas, primeiro, digo aos bons catholicos, intelligentes, racionaes, respeitadores da igreja catholica e sequazes sinceros e convictos da doutrina de Jesus Christo. Esse contracto, que ahi chamam casamento civil, é uma mancebia regulada e sujeita a certas disposições, e para nós um peccado contra a nossa religião. Vejamos este facto em relação aos outros, que, como eu disse, ou não são nem querem ser catholicos; ou são catholicos que querem peccar e desobedecer ao preceito e lei da sua igreja. Quanto aos primeiros; se não são catholicos e eu não posso persuadil-os a que o sejam, não podem casar catholicamente; e como eu não posso commetter o impio sacrilegio de forçar um infiel a receber um sacramento da nossa religião, profanando-a, antes de entrar no seu gremio pela conversão e baptismo, força me é respeitar os não catholicos como individuos e deixal-os arranjar os seus casamentos, conforme a religião ou superstição que elles tiverem. Não posso levar o furor religioso a ponto de perseguir o meu similhante, cuja crença religiosa é diferente da minha. Hoje não se queima o peccador; o auto da fé acabou, e o assassinato feroz pela inquisição passou com o tempo do obscurantismo e ignorancia, para mais não voltar. Hoje respeita-se a liberdade de consciencia; não se persegue ninguem por motivos de religião, e quem não póde persuadir, desiste, e embora lamente não poder restituir ao aprisco a desgarrada ovelha, deixa-a ir nas garras do demonio, mas não a offerece assada, blasfemando o sancto nome de um Deos, todo amor e todo justiça.

Supponhamos que é um catholico, que resiste a todos os bons conselhos, e que quér casar civilmente; elle pecca, já o disse e sou o primeiro a reconhecê-lo, mas do peccado elle dará contas a Deos e á sua consciencia; a mim nem á sociedade civil não tem elle que dar satisfação alguma. Tambem elle pecca, amancebando-se, e a sociedade civil deixa-o amancebar, e eu não posso prohibil-o; tambem elle pecca, não indo á missa, e nem eu nem a sociedade podemos obrigar-o; tambem pecca, não se confessando; pecca, não commungando, e offende estes sacramentos, como offende o do matrimonio, quando se une a uma mulher sem ser á face da igreja. A sociedade civil nada tem com isso. Lembra por ventura a alguém evitar o peccado pela força?

Casa, pois, um catholico civilmente; religiosamente considerado, fica em mancebia. Até aqui vejo eu. Podemos e devemos todos consideral-o amancebado, e aconselhal-o, persuadil-o, convencel-o, a que venha á face da igreja sanctificar uma união, que, antes d'isso, é illicita e offende a Deos por ser contraria á lei da sua igreja.

Casa um catholico civilmente; que lhe havemos nós de fazer? A resposta é simples; que fazemos nós aos amancebados?

Se tal casamento é mancebia, façamos aos assim casados o que hoje fazemos aos amancebados. Prohibo eu ao catholico, meu visinho, que se amancebe? Grito eu, que elle tenta derribar a religião de meus paes? Clamo, que elle faz guerra á igreja? Digo, que elle quer estabelecer o protestantismo? Chamo ás armas, e levanto acaso uma guerra religiosa contra um factio singular, pequeno, mesquinho, ridiculo, que, por ser a falta d'um, mostra o acerto de todos; que é a excepção a confirmar a regra; e que no fim a religião vem a punir pela penitencia e a absolver pela reparação, mostrando que não teme esses desvios, que a final domina, perdoa e aproveita para salvar a alma do peccador e mostrar a verdade d'uma religião, que sempre triumphava de todos os erros e de todos os vicios, de todas as faltas e de todos os peccados?

A questão, collocada n'este campo, não tem resposta de pessoa de juízo; e este é o seu unico campo. Se a lei civil decretasse, que o catholico era obrigado a reconhecer como religiosamente casado o casado civilmente; se desse ao casamento civil os effeitos religiosos do casamento catholico; se prohibisse os ministros da igreja e as familias catholicas de prégar, ensinar e persuadir aos fieis, que tal casamento é mancebia e peccado, que se não deve commetter; se nos prohibissem de aconselhar aos casados civilmente, que vivem em peccado, e que devem fugir d'elle, vindo perante a igreja fazer penitencia e sanctificar uma união illicita; se nos mandasse ou instigasse a casar civilmente, ou a não casar catholicamente; se alterasse em alguma coisa

ou d'alguma maneira o nosso casamento-sacramento; então eu veria um ataque á igreja, á nossa fé, á nossa religião, e, como catholico, pelearia em sua defeza contra a impiedade. Mas eu posso casar como d'antes; posso ensinar que todo o casamento sem sacramento é mancebia e peccado; posso casar catholicamente a minha familia; os ministros da minha religião podem ensinar a boa doutrina; prégar o casamento catholico; prégar contra o casamento civil, e empregar para reconduzir ao seio da igreja os civilmente casados os mesmos meios, que hoje empregam para reconduzir os amancebados. Que temo eu, que receio, onde está o perigo? Que me importa a parva lamuria d'um hypocrita manhoso, se a realidade é esta?

Inventem dez casamentos civis, inventem mil; não fazem mais do que inventar nomes, porque o facto é um e permanece o mesmo; é a mancebia. Ora se esta é civilmente licita e reconhecida nos seus effeitos; se isto sempre ássim foi e ha-de ser; se não póde ser d'outra fórma; que me importa, que lhe mudem o nome, se o facto é o mesmo, e que medo tenho eu do nome, se o facto não me assusta, nem nunca me assustou?

A verdade é, que quem até hoje se casava catholicamente, apesar de ter a faculdade de se amancebar, ha-de continuar a casar da mesma forma, apesar de ter a faculdade de casar civilmente. Esta razão é de muito pezo. O bom catholico só catholicamente póde casar. Eu sou catholico, não caso civilmente; minha familia é catholica, não casa civilmente; a minha freguezia, o meu districto, a provincia, o reino em geral, são catholicos, ninguem casa civilmente, todos casam catholicamente, e quem tem de casar, casa recebendo o sacramento á face da igreja. Mas, dir-me-hão, para quem é então o casamento civil? E' para os que não casavam, e que hoje se amancebam. Não se trata de o pôr em parallelo com o sacramento; com o que é preciso comparal-o é com a mancebia, e saber se é melhor, que um catholico que não quer e um não catholico que não póde hoje receber o sacramento da igreja, vivam em publica mancebia, podendo abandonar-se reciprocamente e abandonar seus filhos, ou se é preferivel para a sociedade, (e indifferente, pelo menos, para a religião) que elles tenham os seus direitos regulados e as obrigações reciprocas previamente estabelecidas. Deixemos, pois, a lei civil regular esse negocio, que não é o nosso, e veremos que n'este paiz essencialmente catholico os casamentos civis de catholicos hão-de ser mais raros do que hoje são as mancebias teudas e manteudas; e que assim ha-de acontecer pela vontade propria de cada um, como eu desejo, sem que se violente ninguem, o que eu não quero, nem posso querer como bom catholico e cidadão livre.

Volvo ao fanatico, a quem fiquei de responder, ao qual

não dá cuidado o facto, que é uma mancebia que já havia; mas que não pôde soffrer o nome, nem que se regule o facto por um contracto anterior. Não o assusta o peccado, que é a mancebia; assusta-o, que se regule o acto, attenuando-lhe as funestas consequencias. Não lhe importa, que os catholicos se amancebem por contracto vocal ou sem contracto algum; tem medo de que escrevam esse contracto, e só treme do papel.

Na vida social ha factos, que, sendo religiosamente prohibidos, são humanamente inevitaveis. A lei civil, que não pôde prohibil-os, porque seria por todos violada e escarneida, não tem remedio senão tratar d'elles, porque elles apparecem e produzem consequencias, que não podem passar desaperecidas. D'estes factos é não só a mancebia, mas todos os modos porque da união do homem com a mulher resulta a propagação da especie humana, sem ser pelo sacramento religioso. Poderia a lei evitar, que na sociedade apparecessem filhos sem serem de legitimo matrimonio? A lei que o tentasse, só promoveria o riso. Então se taes filhos hão-de apparecer no mundo e viver na sociedade, a lei, que não pôde evitar os actos que os produzem, e que tem de regular as consequencias civis d'esses actos, precisa para isso de sujeital-os a certas formalidades.

A mancebia é um mal; a prostituição é outro; são funestas as consequencias de ambos, e oxalá que desaparecessem da sociedade; mas não desaparecem, existem desde que ha mundo, e hão-de durar, talvez, tanto como elle. Acaso grita alguem dos regulamentos administrativos, porque regulam a prostituição, attenuando-lhe os effeitos, em vez de a deixar desordenada nas suas terriveis e funestas consequencias? Pois no mesmo caso está a mancebia, que, não podendo evitar-se, deve regular-se. Na sua nudez primitiva, como ella é hoje permittida e facil, o homem vive livremente com a mulher sem titulo religioso como no casamento civil, com a differença que pôde abandonal-a e aos filhos, entregando-os á fome e ao desprezo, em quanto que no casamento civil o assim amancebado não repudia a mulher nem pôde abandonar seus filhos. Como é que os que toleram o facto se queixam do regulamento que o reprime? Não tem medo do mal, e tremem do remedio, que o attenua?

Mas, dir-me-hão, a mancebia continua a ser possivel depois do casamento civil. Sem duvida, mas ha-de ser muito mais rara, porque hoje amancebam-se os que não querem e os que não podem casar, por não terem casamento possivel em razão de não serem catholicos; e d'aqui em diante a mancebia ficará só para os que quizerem amancebar-se, porque para todos os outros ha um casamento possivel; ha este contracto civil, em que o legislador, tomando exemplo, como diz o snr. A. Herculano, da melhor e mais fecunda philosophia, offereceu a todos um vin-

culo perpetuo e indissolúvel, imitando do antigo catholicismo essa doutrina sancta, que nobilitou a mulher, e que moralmente a equiparou ao homem, libertando de servidão objecta metade do genero humano. Como será, pois, que aquelles que toleram a mancebia, se queixam d'uma lei, imitada da lei religiosa como do melhor dos modelos, a qual, já que não pôde evitar o facto, lhe attenua as consequencias funestas?

Prevejo uma objecção. Podem dizer-me, que quando a religião se dirige aos amancebados, não os encontra ligados por um contracto civil e humanamente indissolúvel, que os prenda durante a vida, emquanto no casamento civil encontra estabelecido um vinculo que não pôde separar. Esta objecção é um sophisma. Aos olhos da religião tanto está indissolúvelmente ligado o amancebado como o casado civilmente, porque para ella o vinculo vem, não do contracto escripto, mas do acto da união carnal, que, fazendo perder á mulher a natural pureza e transformando-a de virgem em companheira d'um homem por um facto irreparavel, que lhe imprimiu uma mancha indelevel, é bastante perante Deos para decretar essa união perpetua e indissolúvel, que a religião nunca sepára, quando a acha contrahida, mas só sanctifica, elevando-a a sacramento, depois de a purificar pela penitencia. E' o que significam as decretaes de Gregorio IX; é o que fez Benedicto XIV; é o que hoje fazem as dispensas de Roma. Ha algum caso, em que a religião catholica exija a separação depois do vinculo carnal, e é possivel dar-se n'esse caso o vinculo civil indissolúvel á face das rectricções, que o projecto de Código estabelece? Respondam os theologos. Eu affirmo que não, e o direito canonico não me é desconhecido.

Já se vê o que é o casamento civil. Posta a questão n'estes termos, poderá ainda contra elle levantar-se algum tolo; merece compaixão: pôde gritar algum especulador hypocrita ou beato fingido; merece desprezo. Mas a sociedade, que não está ás ordens de tal gente, vai andando o seu caminho, e o homem de juizo não compara o casamento civil ao catholico, ao qual é muito inferior, mas compara-o com todo o genero de mancebia e concubinato, a que é muito superior, e como elle se não estabelece para supprir o primeiro, mas para substituir ou attenuar os segundos, o bom catholico não o usa, mas o bom cidadão quer o seu estabelecimento na lei civil.

¶ Não chamem impia ou sacrilega á lei civil por tratar de um ponto que é peccado contra a religião do estado. Já o disse; a lei tem de regular esta materia e outras piores; sempre assim foi e ha-de ser; não pôde ser d'outra maneira. Os factos succedem, e quando se não pôde evitar que succedam, força é tratar d'elles. Assim a lei civil trata dos filhos adulterinos, dos sacrilegos, dos incestuosos e outros, porque não pôde evitar, apezar

de os punir como crimes, o adultério, o incesto, o coito sacrilego e damnado. A mancebia existe, não é crime, seria inutil prohibil-a e impossivel evital-a; não ha remedio senão regulal-a e as suas consequencias.

Abra o povo os olhos e ouça-nos sobre tudo ó clero illustrado, a quem, mais que a todos, o assumpto interessa e pertence, como pastores do rebanho da igreja. E' preciso distinguir a verdade do erro, e desprezar muita sandice, que por ignorancia ou maldade ahi se tem escripto.

Já li, por exemplo, que um menor seduzido e iludido, sem ter tempo para pensar, podia ir n'um momento contrahir um vinculo indissolvel; já li que um padre podia casar civilmente com uma freira, e já vi á venda uma caricatura n'esse sentido. Isto mostra a estupidez de quem escreve e pinta, e prova a indulgencia ou negligencia do Ministerio Publico. O que elles figuram como facil é pura e absolutamente impossivel. No registro civil não se pergunta pela religião dos pretendentes, porque o contracto não tem caracter religioso nem é destinado a effeitos religiosos, mas pergunta-se-lhes minuciosamente pelo seu estado civil e pela sua capacidade civil. Não os casam á pressa, como quem bebe um copo d'agua, mas examinam-se os documentos, e ainda depois se affixam editaes por 15 dias a chamar quem tenha que oppôr ao contracto. Se um é menor, e não mostra consentimento, não o casam, mandam-n'o embora; se é padre, não tem só impedimento civil por falta de capacidade para dispôr da sua pessoa para tal contracto, tem impedimento criminal; não o casam, e n'um paiz civilisado a lei penal recebe-o para lhe dar o premio da tentativa sacrilega; se é freira ou frade, o resultado é o mesmo. Quem tenta excitar a colera do povo rude, pintando e escrevendo taes sandices, é tolo ou mau, ou ambas as coisas ao mesmo tempo.

Sinto ter de notar no nosso primeiro historiador uma falta igualmente injusta, e, por ser d'elle, muito mais censuravel. Refiro-me á insinuação de ser o clero ferido nos seus interesses mundanos, pela falta da certidão e pelo perigo do livro findo.

A illustração sempre crescente e a independencia sobejamente provada do nosso clero collocam-n'o muito superior á injuria, que o illustre escriptor lhe dirigiu com tanta injustiça, como falta de fundamento. Injustiça; porque o nosso clero, salvas rarissimas excepções, é illustrado e digno do maior respeito, e é a classe que mais concorre para a moralisação social e para a sustentação da ordem publica. Falta de fundamento; porque, (quem o acreditaria?) tal insinuação encontra um desmentido pleno nas disposições do projecto de Codigo, que, estabelecendo o registro civil independentemente do casamento civil, entrega ao primeiro todas as certidões de casamento, quer catholico, quer

civil. D'esta fôrma a insinuação nem mesmo é possível. Haja ou não haja casamento civil, é isso indifferente para as certidões, que hão-de sahir sempre do registro civil. O livro não finda pelo casamento, finda pelo registro. Ora se o clero não questiona este; se o prejuizo vil, que inculcam ser a causa da opposição ecclésiastica, só d'este lhe vem e não do outro; se, evitando o casamento civil, não evitariam o prejuizo que ficaria o mesmo; como é que um escriptor consciencioso e illustrado insinua ao vulgo ignorante, que o clero portuguez se move por uma causa vil, que é falsa, imaginaria e impossivel?

Faça-se justiça. Eu vejo que o clero tem sido até hoje o mais moderado e o mais illustrado dos adversarios, e que ou espera em silencio, ou tem significado os seus receios em termos proprios do seu character. Vejo mais especuladores, mais ignorancia é mais malicia n'esses defensores leigos e apóstolos falsos, fanaticos impostores e beatos fingidos, que sahem á rua, apregoando uma religião, que ignoram, que insultam e que escarnecem. Estes insultam o clero tambem, e o exemplo já ahi está em Braga, onde um anonymo, cujos escriptos sobejamente provam o desarranjo mental, grita aqui-d'El-rei contra o rev.^{mo} Arcebispo Primaz, porque este não grita como elle contra o casamento civil. Este innocente, que em nome da religião insulta os ministros, que ella lhe manda respeitar, mostra a pretenção de dirigir elle o Arcebispo e a igreja, e tenta transformar-se em evangelho vivo. O pobre tolo crucificaria de boa vontade segunda vez Jesus Christo, se Nosso Senhor voltasse ao mundo prégar a sua santa doutrina.

É lamentavel e dá pouca honra ao paiz, que taes despropósitos appareçam d'um e d'outro lado. E' tempo de terminar esse spectaculo vergonhoso. A opposição ao projecto só ao projecto se deve. A doutrina é boa; a redacção foi pessima. Não souberam exprimir o que queriam dizer, e despertaram receios para que não ha motivo. O remedio é facil, e espera-se do poder legislativo, a quem está affecto o negocio. Deve, pois, cessar toda a agitação e tranquilisarem-se os animos.

Terminaria aqui, mas quero fazer uma referencia especial ás cartas dos snrs. duque de Saldanha e A. Herculano, causa principal, se não unica, da importancia da questão, porque os seus nomes transmittem aos seus escriptos uma consideração, que ou se ha-de acceitar tacitamente, ou se ha-de combater de face e desassombadamente.

O nobre marechal, por um erro raro, mas possível, no seu muito esclarecido entendimento, leu no projecto o que nem por sombra lá estava, e vê-se hoje, de certo com admiração sua e com pouco prazer tambem, á frente da multidão de fanaticos ignorantes e de especuladores hypocritas, que fingem ter corri-

do á sua voz, e que assim abusam da consideração em que o paiz tem o nobre duque de Saldanha. Uns prégam o que não sabem, outros adulteram o que sabem, e todos se auctorisam com o nome d'um dos mais illustres filhos d'esta terra. Tal é o resultado d'um momento de irreflexão.

Eu faço justiça á pureza d'intenção do nobre marechal, porque creio n'ella, e não vejo na sua carta mais do que a expansão precipitada, e por isso errada, da primeira impressão que lhe fez a leitura do projecto; precipitação e erro tanto mais naturaes, quanto é certo, que o projecto por uma redacção imprudente e incrível annuncia o que não diz, e pôde despertar a desconfiança d'um bom catholico. Esta impressão, porém, que se recebe á primeira vista, cessa, logo que ha tempo de meditar no valor de cada disposição, e não pôde subsistir hoje depois de tanto tempo de meditação e d'uma discussão, a que um espirito illustrado não pôde recusar a convicção. Hoje, pois, se muitas pessoas ainda fazem justiça á intenção do nobre duque, todas teem os olhos em s. exc.^a, esperando que se explique, determinando claramente a significação e a interpretação que a sua carta deve ter. A verdade é esta, e se o nobre marechal, depois do primeiro passo, não dêsse o segundo, só de si teria a queixar-se, se, não podendo já presumir erro d'entendimento, todos concordassem em reconhecer vontade e proposito de errar.

Por outro lado a carta não tem valor além do nome que a assigna. Resume-se n'uma ameaça, que não procurou disfarçar-se, ameaça muito censuravel, mas impotente. Perdido estaria o paiz, em que ella impressionasse alguém, e razão teria o snr. A. Herculano para descrever absolutamente dos homens e das coisas, se homens e coisas fossem capazes de recuar e trepidar assim. A patria estima os seus filhos illustres, mas não os teme, não tem medo, e embora a um nome se ache ligada a tradição das lutas da liberdade, ninguem lhe atribue exclusivamente uma victoria, que se deve á força das idéas, as quaes venceriam, talvez mais tarde, mais difficilmente talvez, mas venceriam sem o general, e mesmo contra elle. Pugnando por uma causa justa, o nobre marechal teria hoje os mesmos soldados e as mesmas victorias; mas, sem causa ou pugnando pelo erro e pela impostura, ver-se-hia isolado e conheceria, que se os soldados sem general são multidão desordenada ou massa inerte, um general sem soldados é apenas um individuo, que, quando opposto a um paiz e ao mesmo tempo á razão, não pôde esperar ser tomado a serio.

Demais que significa a força e essa espada lançada n'uma das conchas da balança? Não ensina a historia, que recorre á razão da força quem teme a força da razão, e que quasi sempre a ameaça encobre a injustiça? Brenno lançou a espada na balança, em que se pesava o oiro do resgate de Roma, porque o

pesava com pesos falsos e o tribuno queixava-se da fraude com que o roubavam. Quando vejo espada na discussão, desconfio que tentam falsificar as razões e os argumentos. Não me engano, mas não temo. Nas guerras barbaras da antiguidade Brenno teve Camillo, por quem foi vencido e morto. Nas luctas da intelligencia a razão é o mais invencivel de todos os Camillos para dar á verdade seguro triumpho.

A carta do snr. A. Herculano, do escriptor inimitavel que todos admiramos e respeitamos tanto pela honestidade de character como pela elevação da intelligencia; essa carta cujo merito litterario e scientifico considero superior a todo o elogio, e tanto, que reputo esgotada a questão nas suas relações superiores com a igreja e com o estado; essa carta tem um lado mau e produz uma impressão desagradavel, que póde ser funesta, e sem duvida é infundada e injusta.

E' offender a patria desanimar os seus filhos e prégar-lhes com a palavra e com o exemplo, que para um homem da intelligencia e honestidade e virtude do snr. A. Herculano não ha aqui outro recurso além de pedir sete palmos de terra n'um canto de obscura aldêa; e é crime mostrar aberto o abysmo, inevitavel a queda, inuteis e impotentes quaesquer esforços para suster a nação que se despenha. Pouco mais, se mais é, faz o soldado que no campo da batalha levanta um terror panico, e foge, fazendo fugir os que pelem. Não querer servir o paiz e escarnece-lo, dizendo-lhe que não precisa de serviços, quando se proclama a agonia da patria; dizer á nação, que está agonizante e que todos os governos são excellentes pela alta moralidade e pela profunda intelligencia, seria um insulto sacrilego na hora extrema, se essa descrença absoluta, que o snr. A. Herculano traduz mais ainda pelo desprezo do que pela desanimação, não revelasse mais orgulho do que convicção. A prophesia é falsa e visionaria, e a patria tem d'ella a receiar tanto, como a religião a temer dos escrupulosos sobresaltos do snr. duque de Saldanha. Mas a mocidade intelligente, que como o snr. A. Herculano não occupa os cargos, mas aspira a elles e para elles se prepara pelo estudo e pela virtude, não póde consentir n'esse quadro sombrio, que, se fosse real, seria estimulo para nobre emulação e maiores sacrificios, nunca motivo para desanimar e para uma fuga vergonhosa. Um dia abriu-se a terra na praça publica de Roma; do povo supersticioso apoderou-se um terror profundo; um cidadão apresenta-se armado, diz que os Deoses mostravam querer uma victima humana, e que ia sacrificar-se pela salvação da patria. Marco Curcio precipita-se no abysmo, este fecha-se tempo depois, e o povo, logo reanimado, attribuiu ao heroico sacrificio d'um a salvação de todos. Roma era então grande, por que cada cidadão era virtuoso, e este, victima da superstição do

tempo, deu a todos o nobre exemplo de sacrificar a vida para salvar a patria. Quando as nações agonisam, os cidadãos prestantes luctam, resistem, sacrificam-se e morrem abraçados á verdade e á justiça, não fogem do campo para não chegar até elles o fragor do combate. Curcio não se contentou com sete palmos de terra em obscura aldêa; Diogenes é que se contentou com o tunnel. O primeiro levou até ao heroismo uma dedicação patriótica; o segundo levou o orgulho até á loucura, e quando respondia ao senhor do mundo—só desejo que te desvies e que não me tires o meu sol—o maior orgulho era o do cynico, que publicamente mostrava desprezar o poder de Alexandre, o qual, enquanto os cortezãos se indignavam, dizia, sorrindo-se—se eu não fosse Alexandre, quereria ser Diogenes.—Aquellas almas comprehendiam-se e as duas vaidades valiam-se uma á outra. Uns fazem consistir o orgulho em revestir todas as distincções, de que se orna a vaidade humana; outros mostram em publico o desprezo de todas ellas; e ostentam por vaidade desprezar os homens e todas as suas vaidades: é n'estes maior o orgulho.

Mas a patria não quer orgulhos, quer sacrificios e precisa de serviços; o bom cidadão presta-os, sem que lh'os peçam, em tudo o que sabe e póde; deixa os cargos aos mais dignos, regosijando-se, como o Spartano, que a patria tenha cidadãos mais dignos do que elle; disputa-os aos indignos, e conquista-os pela intelligencia e pelo estudo. Não desanima, lucta e trabalha sempre, e quanto maior é a difficuldade, maior deve ser o esforço, e maior é a gloria; mais valioso o serviço.

De resto eu consagro um respeito profundo aos dois vultos eminentes, cujos serviços e cujo merito conheço e justamente admiro; porem, catholico, cidadão, jurisconsulto, moço ainda, csporando no futuro da patria, vendo o presente superior ao passado, confiando no estudo e na virtude, crente na intelligencia e na razão humana, eu tinha de protestar em nome de todos os sentimentos sagrados, devia apreciar livremente as idéas que publicaram, e tinha de expôr as minhas. O paiz julgará umas e outras.